



## FAPPES – FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O Diretor Geral da FAPPES – Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior, no uso de suas atribuições, aprova o Regulamento Geral do Programa de Iniciação Científica.

**Art. 1º** O Programa de Iniciação Científica através do exercício da pesquisa, visa o desenvolvimento da cultura crítico científica do corpo docente e discente, dentro nas áreas de conhecimento da Administração, buscando o aprimoramento e a integração dos conhecimentos e conteúdos de parte ou do curso como um todo, visando despertar a vocação científica e potenciais talentos.

**Parágrafo único:** Os principais objetivos do Programa de Iniciação Científica da FAPPES são:

- I. Aplicar o método científico como coadjuvante do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Avaliar e acompanhar o desempenho do aluno de iniciação científica até a sua graduação e possível ingresso na Pós-graduação;
- III. Contribuir para uma melhor qualificação de alunos candidatos a programas de pós-graduação;
- IV. Vincular pesquisadores e professores da pós-graduação a atividades relacionadas com a formação do graduando;
- V. Estimular a produtividade científica na FAPPES;
- VI. Estimular o desenvolvimento do pensar criativo do aluno de graduação;
- VII. Incentivar a formação de recursos humanos em ciência e tecnologia;
- VIII. Proporcionar, ao graduando, conhecimentos práticos e metodologias próprias de áreas do conhecimento específicas, pela participação em projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores qualificados;
- IX. Vincular pesquisadores e professores da pós-graduação à atividades relacionadas com a formação do graduando.

**Art. 2º** São candidatos ao programa os alunos do curso de graduação, regularmente matriculados, e que apresentem excelente desempenho acadêmico.

**Art. 3º** Não poderão se candidatar ao programa, os alunos do primeiro semestre do curso ou, formandos no semestre letivo do início da bolsa, e aqueles que acumularem bolsas da FAPPES, ou de outra instituição, simultaneamente ao período que estiver vinculado ao programa.

**Art. 4º** A participação no Programa de Iniciação Científica será considerada como uma atividade de formação científico pedagógica voluntária do aluno de graduação.

**Art. 5º** Aos alunos de maior destaques nos critérios de avaliação da seleção, poderão ser concedidas bolsas de iniciação científica ou tecnológica.



**Art. 6º** Os estudantes submetidos ao processo de seleção, que ultrapassarem a cota de bolsas previstas anualmente pela FAPPES, a critério de seus professores orientadores e após exame de seleção e autorização da coordenadoria de pesquisa, poderão exercer atividades extraclasse junto ao projeto de pesquisa previamente aprovado, sendo da ciência do aluno que esta é uma atividade voluntária, que visa a sua formação acadêmica e da qual não decorre a FAPPES nenhuma obrigação financeira.

**Art. 7º** As bolsas serão concedidas anualmente para um período de 10 (dez) meses, compreendidos entre março à dezembro, exigindo do bolsista a carga horária de 8 (oito) horas semanais, das quais 4 (quatro) horas serão desenvolvidas na instituição, com a orientação de um professor.

**Art. 8º** O valor mensal da bolsa, bem como o número de bolsas a serem concedidas, serão autorizados anualmente pelo Diretor Geral da FAPPES.

**Art. 9º** A Coordenadoria de Pesquisa poderá suspender a bolsa a qualquer momento, inclusive retroaplicando a devolução dos valores recebidos ou descontados, caso se verifique o não cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos ou o não cumprimento dos horários ou tarefas pré-estabelecidos.

**Art. 10º** No segundo semestre de cada ano acadêmico, será realizado o Salão de Iniciação Científica, onde serão apresentados os resultados já alcançados, com a publicação de seus sumários em Catálogo Anual de Resumos.

**Art. 11º** O PROICT/ FAPPES contará com um Comitê de Pesquisa, que terá como objetivo principal, fornecer as diretrizes acadêmicas do programa, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento, além de analisar e emitir parecer sobre as solicitações de bolsas e acerca dos relatórios dos bolsistas nos casos de renovação.

**Art. 12º** O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e implementação do PROICT/ FAPPES será realizada pelo Comitê de Pesquisa que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários a sua execução.

**Art. 13º** O Comitê de Pesquisa do PROICT/ FAPPES será constituído de, no mínimo 3 (três) professores especialistas, mestres ou doutores, dentre os integrantes do corpo docente da FAPPES, designados por ato do Diretor Geral.

**Art. 14º** A solicitação de bolsa de iniciação científica deverá ser realizada em formulário próprio, acompanhada de projeto de pesquisa ou carta de intenções, além dos seguintes itens:

- a) *Curriculum vitae* (Lattes/CNPq) atualizado do professor orientador (obrigatório);
- b) Histórico Escolar do candidato à bolsa;
- c) Declaração de matrícula;



d) Carta de Intenções do candidato à bolsa.

**Art. 15º** O professor orientador é responsável pelo acompanhamento das atividades dos bolsistas, devendo comunicar à Direção Geral qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

**Art. 16º** Os bolsistas deverão ser substituídos nas seguintes situações:

- a) Cancelamento ou trancamento de curso;
- b) Conclusão de curso;
- c) A pedido do próprio bolsista;
- d) A pedido do orientador com a sua justificativa;
- e) Nos casos de descumprimento das normas deste regulamento.

**Art. 17º** São Atividades e Deveres do bolsista:

- I. Cumprir o programa e carga horária estipulados pelo professor orientador;
- II. Apresentar relatórios, parciais e finais de suas atividades;
- III. Apresentar seminário no Salão de Iniciação Científica;
- IV. Comparecer às atividades propostas pelo Comitê de Pesquisa;
- V. Assistir a palestras, encontros e cursos, por determinação do professor orientador, que sejam relevantes para o trabalho desenvolvido.
- VI. Participar de todas as etapas de desenvolvimento e realização dos projetos;
- VII. Fazer levantamento bibliográfico;
- VIII. Realizar pesquisas de campo e entrevistas, quando pertinentes ao objeto de estudo;
- IX. Elaborar artigo científico;
- X. Redigir relatório bimestral sobre as atividades desenvolvidas;
- XI. Disseminar os resultados alcançados junto aos demais acadêmicos.

**Art. 18º** São atribuições do professor orientador:

- I. Ser professor pesquisador da FAPPES, com titulação mínima de especialista, com currículo cadastrado na Plataforma Lattes ou profissional/professor vinculado a projetos temáticos da pesquisa;
- II. Orientar no máximo (3) três trabalhos de iniciação científica aprovados pelo Comitê de Pesquisa;
- III. Acompanhar o projeto de pesquisa, o desenvolvimento e a elaboração final da apresentação dos trabalhos.

**Art. 19º** São atribuições do acadêmico:

- I. Estar regularmente matriculado na FAPPES;
- II. Seguir as normas pertinentes a Iniciação Científica na Instituição;
- III. Participar das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Pesquisa;
- IV. Definir a temática para desenvolvimento de Pesquisa de Iniciação Científica;
- V. Apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento da pesquisa;



VI. Apresentar bom desempenho para manutenção de sua permanência no programa.

**Art. 20º** O Projeto de Iniciação Científica deve seguir os seguintes procedimentos metodológicos:

- I. Introdução;
- II. Justificativa;
- III. Objetivos (gerais e específicos);
- IV. Metodologia;
- V. Cronograma;
- VI. Levantamento Bibliográfico;
- VII. Referências (anexo I).

**Art. 21º** O Projeto de Iniciação Científica antes de ser apresentado ao Comitê de Pesquisa, precisa ter parecer favorável do futuro orientador.

**Art. 22º** A responsabilidade sobre a qualidade do projeto, sua viabilidade e execução é do professor orientador.

**Art. 23º** Para inserção do acadêmico em projeto de pesquisa que venha sendo desenvolvido por professor da FAPPES, é necessária apresentação de uma carta de intenções para o Comitê de Pesquisas.

**Art. 24º** O Trabalho de Iniciação Científica será desenvolvido nas seguintes modalidades: Projeto, Artigo, Revista ou Monografia.

**Art. 25º** Farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica somente os alunos que, cumprirem este regulamento e que apresentarem seus relatórios e trabalhos na Semana de Iniciação Científica.

**Art. 26º** A FAPPES poderá, a qualquer momento, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica desde que não observadas as condições deste regulamento.

**Art. 27º** Os Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo professor orientador do projeto em concordância com a Diretoria Geral da FAPPES.

**Art. 28º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de maio de 2010.

Leandro Berchielli  
Diretor Geral